

# MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC



## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/SC N. 20/2015

**EXERCÍCIO: 2017**



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - ANO REFERÊNCIA 2017

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

## Considerações Iniciais

Limitados aos nossos conhecimentos e as informações prestadas pelos órgãos de Apoio Técnico Administrativo em cumprimento de suas atribuições indicadas nas normas gerais de controle interno, a Controladoria Geral do Município de São Bonifácio, com base nas Inspeções Internas e nos resultados apurados em Balanço, emite o presente relatório sobre as contas anuais do Prefeito relativamente ao exercício de 2017, para o devido cumprimento da Lei 1103/2003 e o Art. 9º, § 5º., da Instrução Normativa TC 20/15 de 31 de agosto de 2015:



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## I - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICÍPIO.

### a) Análise em relação aos aspectos sociais:



Município: São Bonifácio

Associação: GRANFPOLIS

Área: 460,364 Km<sup>2</sup>

População Estimada (IBGE 2017): 2.899 habitantes

PIB per capita (IBGE 2015): R\$ 51.299.900,00

IDHM (IBGE 2010): 0,731

IDMS (FECAM - 2016): 0,598

Fundação: 29 de dezembro de 1962.

Prefeito em 2017: Ricardo de Souza Carvalho

Vice-Prefeita em 2017: Graziela Vanroo

### b) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
<b>Liquidez Financeira</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Financeiro		2.073.836,25
(-) Passivo Financeiro		1.401.757,05
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>672.079,20</b>
<b>Liquidez Corrente</b>		<b>Até Período</b>
(+) Ativo Circulante		2.210.001,39
(-) Passivo Circulante		1.254.138,37
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>955.863,02</b>
<b>Despesa Corrente X Receita Corrente</b>	<b>No Período</b>	<b>Até Período</b>
(-) Despesas Correntes	932.079,91	11.802.262,16
(+) Receitas Correntes	1.476.562,80	12.245.147,12
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
<b>Superávit</b>	<b>544.482,89</b>	<b>442.884,96</b>
<b>%</b>		<b>96,38</b>
<b>Evolução do Patrimônio Líquido</b>		<b>Até Período</b>
(+) PL Final		15.077.358,49
(-) PL Inicial		14.530.794,47
<b>Deficit/Superávit</b>		<b>546.564,02</b>



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## c) Análise sobre a Situação Administrativa

### c.1) Condições de Trabalho:

Para atender aos diversos serviços públicos prestados à população no exercício de 2017, o Município apresentou uma estrutura formada por um prefeito, nove vereadores, servidores efetivos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares, e o apoio de oito conselhos municipais.

### c.2) Política de RH:

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar n. 633/1990 e alterações), estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Bonifácio, no âmbito de sua Administração Direta, das Autarquias e do Poder Legislativo.

O planejamento e ações de capacitação para os servidores ainda não foi definida. Contudo, os servidores de forma individual buscam dentro de sua área de atuação, capacitação junto a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis e Federação Catarinense dos Municípios. A Secretaria Municipal de Educação promove atualização periódica específica para seus servidores.

O registro de frequência dos servidores é diário, eletrônico ou em casos específicos em outros formatos, feito pelo próprio servidor, onde é registrada a entrada e saída. Com exceção dos agentes políticos, todos os servidores são orientados a observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

Habilitados em concurso público, nomeados e empossados no cargo respectivo, se aprovados no estágio probatório, em conformidade com avaliação prevista em lei, os servidores adquirem estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. Porém não está estabelecida uma política de avaliação de estágio probatório.

Os servidores efetivos e estáveis, que cumpram a requisitos pré-estabelecidos, têm direito a 3 (três) meses, consecutivos ou não, de gozo de licença-prêmio com vencimentos integrais, após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício.

O Estatuto dos Servidores prevê aos servidores efetivos adicionais e gratificações, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais, em razão de condições anormais em que se realiza o serviço ou, em razão de condições pessoais do servidor.

Os servidores municipais não dispõem de progressão em carreira (com exceção dos professores), fundo de garantia por tempo de serviço, plano de saúde, auxílio transporte, apenas auxílio alimentação.

O magistério municipal possui plano de carreira e remuneração, com tabela de vencimento composta por níveis verticais e referências horizontais por nível. O nível inicial não tem cumprido o piso nacional previsto para o magistério.

### c.3) Processos Internos e Governança em Tecnologia da Informação:

O Município possui todos os principais serviços (folha de pagamento, contabilidade,



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

arrecadação de tributos, compras, saúde, educação, patrimônio, frotas, entre outros) são informatizados, e todos os atos municipais são publicados no Diário Oficial dos Municípios<sup>1</sup>.

Ainda, todos os computadores possuem acesso a Internet, o sistema de tributos disponibiliza serviços no site da Prefeitura. Contudo, muitos dos serviços são parcialmente informatizados, e na maioria dos setores a informatização trata-se de produção de textos. Não há equipamentos suficientes para digitalizar todos os dados, o que dificulta o atendimento das normas de transparência.

Mesmo assim, o município disponibiliza vários conteúdos nos Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação, além dos dados disponibilizados pela Diretoria de Controle Interno.

Os sistemas informatizados são de auto custo, por vezes divergem entre si, ou produzem relatórios de difícil compreensão. Contudo, atualmente são ferramenta indispensável ao cumprimento da excessiva demanda de produção de dados.

**II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES EM CADA AÇÃO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**IV - ANÁLISE DE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

---

<sup>1</sup> www.diariomunicipal.sc.gov.br - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é um serviço disponibilizado pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM com a execução do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## **VIII – EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECAÇÃO APRESENTAR DEMONSTRATIVOS: (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

## **IX - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILÍBRIO FISCAL PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## a) Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 6.979.733,86	49,73%	R\$ 6.089.145,02
	Máximo	60,0%	R\$ 7.347.088,27		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 6.281.760,47	46,66%	R\$ 5.713.263,02
	Máximo	54,0%	R\$ 6.612.379,44		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 697.973,39	3,07%	R\$ 375.882,00
	Máximo	6,0%	R\$ 734.708,83		

De acordo com os números apresentados, o Município manteve os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/00.

## b) Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
<b>Apuração</b>	<b>Valor</b>	<b>% Sobre RCL</b>
Receita Corrente Líquida	12.245.147,12	-
<b>Total Considerado para Fins de Apuração</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Limite Geral Definido Por Resolução	1.959.223,54	1.959.223,54
Limite Alerta	1.763.301,19	1.763.301,19

## c) Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	14.032.485,00	12.955.138,20	1.077.346,80
Receitas Primárias (I)	13.345.055,00	12.823.388,64	521.666,36
Despesa Total	17.988.042,19	12.179.463,30	5.808.578,89
Despesas Primárias (II)	17.955.042,19	5.885,70	5.781.464,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-641.430,00	649.811,04	-5.259.798,23
Resultado Nominal	-304.000,00	-1.389.044,34	1.085.044,34
Dívida Pública Consolidada	0,00	15.090,60	-15.090,60
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-1.389.044,34	1.389.044,34





# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## **X - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PREVISTOS NOS ARTS. 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 60 DO ADCT.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **a) Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

*“III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.”*

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.396.036,99 correspondente a 22.53% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 800.544,49 equivalente a 7.53%,



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.636.615,80
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.214.640,29
Deduções (VII+VII)	818.603,30
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.396.036,99
Mínimo a ser aplicado	1.595.492,50
Aplicação à maior	800.544,49
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,53
Superávit	7,53

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.396.036,99 correspondente a 22,53% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 800.544,49 equivalente a 7,53%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	10.636.615,80
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.209.821,06
Deduções (VII+VII)	813.784,07
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.396.036,99
Mínimo a ser aplicado	1.595.492,50
Aplicação à maior	800.544,49
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,53
Superávit	7,53

## **b) Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.023.056,58 correspondente a 26,96% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 219.762,08



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

que representa SUPERÁVIT de 1.96% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Empenhada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.213.178,07
Despesas por função/subfunção(IX)	2.344.556,78
Deduções(X+XI)	565.134,43
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.243.634,23
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.023.056,58
Mínimo a ser aplicado	2.803.294,50
Aplicado à Maior	219.762,08
Percentual aplicado	26,96
Superávit	1,96

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 3.019.492,58 correspondente a 26.93% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 216.198,08 que representa SUPERÁVIT de 1.93% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

<b>Demonstrativo da Despesa Liquidada</b>	<b>No Exercício</b>
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	11.213.178,07
Despesas por função/subfunção(IX)	2.340.992,78
Deduções(X+XI)	565.134,43
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-1.243.634,23
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.019.492,58
Mínimo a ser aplicado	2.803.294,50
Aplicado à Maior	216.198,08
Percentual aplicado	26,93
Superávit	1,93

## c) Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 616.961,42 correspondente a 77.41% dos recursos do



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 138.787,30 equivalente a 17.41%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	796.956,85
Mínimo à ser Aplicado	478.174,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	616.961,42
Aplicação à Maior	138.787,30
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	77,41
Superávit	17,41

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 616.961,42 correspondente a 77.41% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Consta-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 138.787,30 equivalente a 17.41%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	796.956,85
Mínimo à ser Aplicado	478.174,12
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	616.961,42
Aplicação à Maior	138.787,30
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	77,41
Superávit	17,41

**XI - INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**XII - SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO, EM 31 DE DEZEMBRO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONALIDADE INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

**XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**

**XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.**

Ente Federativo	Concedente	Nº do Convênio	Data Assinatura	Valor CT	Valor Total Recebido	Valor Recebido em 2017	Valor a Receber	Pago em 2017	Restos a Pagar
Gov Estadual	Sec Infraestrutura	2016TR001061	07/06/2016	90.698,75	90.698,75	46.663,80	0,00	46.663,80	0,00
Gov Estadual	Sec Infraestrutura	2016TR001543	07/06/2016	224.403,01	224.403,01	66.664,98	0,00	66.664,98	0,00
Gov Estadual	Sec Infraestrutura	2016TR000988	07/06/2016	160.044,23	160.044,23	74.850,00	0,00	74.850,00	0,00
Gov Estadual	Sec Infraestrutura	2016TR001892	15/12/2015	885.700,76	634.355,63	421.813,30	252.345,13	421.813,30	252.345,13
Gov. Federal	Mtur	1003062-95/2012	31/12/2012	849.457,27	849.457,27	238.103,43	0,00	238.103,43	0,00

**XVIII - RELATÓRIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA ATENDIMENTO ESPECÍFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO.**

No Exercício de 2017, o Município de São Bonifácio não apresentou nenhuma situação de Emergência ou Calamidade Pública.

**XIX - MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO ÀS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PRÉVIOS ANTERIORES.**

O Tribunal de Contas, relativo as contas do prefeito, emitiu parecer recomendando à egrégia Câmara Municipal de São Bonifácio a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2017, sem ressalvas, apenas com a recomendação de elaborar “Notas Explicativas, as quais devem integrar as Demonstrações Contábeis consolidadas remetidas a este Tribunal de Contas, conforme estabelece o artigo 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015”, o que foi prontamente atendido.

**XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. (Informação facultada pela Portaria n.º TC 0608/2017)**



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## XXI - AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI (FEDERAL) Nº 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE) E NA LEI MUNICIPAL Nº 1373/2015 (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME).

De acordo com o MEC, a avaliação,

(...) deve significar uma oportunidade de melhorar a qualidade técnica do diagnóstico, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução das metas. Deve ser entendido como exercício contínuo de aproximação da gestão ao desejo da sociedade, em um trabalho coletivo e democrático, em que o estudante é o grande beneficiado.

NÚMERO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PRAZO	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ALCANÇOU ESTRATÉGIA?
1.1	Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.	2016	PPA 2014/2017 - ação 1006 Tipo 1p LOA 2015- ação 1006 Tipo 1 1 LDO 2015 - ação 1006 Tipo 1p	NÃO
1.2	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja igual a 10% (dez por cento) a frequência à Educação Infantil das crianças de até 03 (três) anos, oriundas do meio rural.	2025		NÃO
1.3	Realizar levantamento da demanda por creche para a população de 0 (zero) até 03 (três) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada.	2025		NÃO
1.4	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por creches.	2016		NÃO
1.5	Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil.	2025	PPA 2014/2017 - ação 1006 Tipo 1p	NÃO
1.6	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.	2017		NÃO
1.7	Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches, com expansão da oferta na rede pública até o final da vigência deste Plano.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

1.8	Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica.	2025		NÃO
1.9	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade.	2025		NÃO
1.10	Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.	2025		NÃO
1.11	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	2025		NÃO
1.12	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.	2025		NÃO
1.13	Implementar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.	2025		NÃO
2.1	Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).	2017		NÃO
2.2	Atualizar a Proposta Curricular do município, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.	2017		NÃO





# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

2.3	Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental.	2017		NÃO
2.4	Fortalecer, em regime de colaboração com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	2025		SIM
2.5	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	2025		SIM
2.6	Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das populações oriundas de comunidades indígenas e quilombolas.	2025		NÃO
2.7	Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.	2025		NÃO
2.8	Promover, em regime de colaboração com o Estado, a relação das escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.	2025		NÃO
2.9	Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	2025		SIM
2.10	Estimular, a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades.	2025		NÃO
2.11	Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas), bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

2.12	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.	2025		NÃO
2.13	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.	2025		NÃO
3.1	Incentivar política e programas para o ensino médio articulado aos programas estadual e nacional, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores/as e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	2025		NÃO
3.2	Apoiar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.			
3.3	Incentivar a ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	2025		NÃO
3.4	Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à Educação Superior.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

3.5	Contribuir com o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos estudantes beneficiários de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	2025		2025
3.6	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção a adolescência e a juventude.	2025		SIM
3.7	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção a adolescência e a juventude.	2025		SIM
3.8	Contribuir com o Estado no desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	2025		NÃO
3.8	Estimular a participação dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.	2025		SIM
4.1	Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.	2025		NÃO
4.2	Implantar, em regime de colaboração com a União e com o Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores, profissionais de apoio e monitores para o AEE nas escolas urbanas e do campo da rede pública, além das escolas conveniadas.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

4.3	Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais ou em serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante (criança, adolescente, jovem, adultos e idoso).	2025		NÃO
4.4	Aderir a Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) com altas habilidades ou superdotação.	2025		NÃO
4.5	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas, classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto Federal no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos.	2025		NÃO
4.6	Apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes público da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em	2025		NÃO
5.1	Estruturar, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	2025		NÃO
5.2	Aderir a tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

5.3	Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.	2025		NÃO
5.3	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal	2025		NÃO
5.4	Instituir, em parceria com o Estado, instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, de modo a possibilitar a implementação de soluções pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	2025		NÃO
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive	2025		NÃO
6.1	culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	2025		NÃO
6.2	Instituir, em regime de colaboração, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.	2025		NÃO
6,3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, 32 auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	2025		NÃO
6,4	Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

6.5	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	2025		NÃO
6.6	Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	2025		NÃO
7.1	Estabelecer e implantar na Proposta Curricular do Município, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	2025		NÃO
7.2	Garantir até o quinto ano de vigência deste PME que, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	2025		NÃO
7.3	Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.	2025		NÃO
7.4	Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços ou apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	2025		NÃO
7.5	Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações de aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

7.6	Ampliar, em colaboração com a União e Estado até o 5º ano de vigência deste Plano, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2025		NÃO
7.7	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	2025		NÃO
7.8	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	2025		NÃO
7.9	Ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.	2025		NÃO
7.10	Garantir em regime de colaboração, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	2025		NÃO
8.1	Institucionalizar e desenvolver Programas para correção de fluxo, classificação e reclassificação, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	2025		NÃO
8.2	Estimular a participação de forma gratuita em exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio.	2025		NÃO
8.3	Estabelecer parcerias entre órgãos governamentais, de forma Inter setorial, para promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo.	2025		NÃO
8.3	Estimular a utilização de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o	2025		NÃO





# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

	desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.			
9.1	Realizar diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA.	2025		NÃO
9.2	Implementar, em regime de colaboração com o Estado, ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.	2025		NÃO
9.3	Aderir ao Programa Nacional de EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.	2025		NÃO
9.4	Contribuir com os mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.	2025		NÃO
9.5	Contribuir com a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2025		NÃO
9.6	Executar, em parceria com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social.	2025		NÃO
9.7	Incentivar parcerias para ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	2025		NÃO
9.8	Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo, em parceria com a União e o Estado, ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	2025		NÃO
10.1	Fazer diagnóstico da demanda de cursos de nível superior e buscar parcerias com a União e o Estado para implantação de polos no município.	2025		NÃO
10.2	Disponibilizar transporte gratuito para os alunos que fazem cursos de graduação e pós-graduação em instituições de ensino da região.	2025		SIM



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

10.3	Estimular a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.	2025		SIM
10.4	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós graduação para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas, de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios.	2025		NÃO
11.1	Oportunizar a participação em programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento	2025		NÃO
11.2	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.	2025		NÃO
11.3	Oportunizar a todos os profissionais da educação básica a formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.	2025		NÃO
11.4	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.	2025		NÃO
12.1	Realizar no prazo de dois anos, a atualização do plano de cargos e salários para os profissionais da educação básica pública no sistema de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal.	2017		NÃO
12.2	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação	2025		NÃO
12.3	Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública do ensino.	2025		SIM
12.4	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

12.5	Garantir no Plano de Cargos e Salários, que as escolas de Educação Básica ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizados por profissionais habilitados na área de atuação.	2025		NÃO
12.6	Estimular o uso das tecnologias e conteúdo multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.	2025		NÃO
12.7	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Município.	2025		NÃO
13.1	Aderir ao programa de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.	2025		NÃO
13.2	Constituir Fóruns Permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.	2025		NÃO
13.3	Estimular em todas as escolas de educação básica do município a Constituição e o fortalecimento das associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	2025		NÃO
13.4	Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.	2025		NÃO
13.5	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.	2025		NÃO
13.6	Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.	2025		NÃO



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

13.7	Assegurar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente.	2017		SIM
14.1	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do artigo 60, do ato das disposições constitucionais transitórias, e do § 1º, do art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	2025		SIM
14.2	Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.	2025		NÃO
14.3	Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos.	2025		SIM
14.4	Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle	2025		SIM
14.4	Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.			
14.5	Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.	2025		SIM
14.6	Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.	2025		NÃO
14.7	Buscar, junto à União e ao Estado, a complementação de recursos financeiros para o Município, quando este não atingir o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente do CAQ.	2025		SIM

## XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Controle Interno não tem conhecimento de outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.



# Município de São Bonifácio

Estado de Santa Catarina

Avenida 29 de Dezembro, 12 - Centro - 88485-000

CNPJ. 82.892.340/0001-39

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2017 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de São Bonifácio conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2017 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

É o relatório.

São Bonifácio, 28 de fevereiro de 2018.

**MARISA MOENSTER BACKES**

Diretora de Controle Interno